



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Alimentando o Brasil e o Mundo"



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÍBA - MG E O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO - MG.

Por este instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Teixeira Filho, 335, registrado no CNPJ sob o nº. 25.209.149/0001-06, neste ato denominado **Conveniente**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Reginaldo -Antonio da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 734.188.356--72, Cédula de Identidade:- M-6.905.195 SSP/MG, residente e domiciliado em Jaiba – MG, a Avenida João Teixeira Filho, nº 710 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles s/ nº, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.209.115/0001-11, neste ato denominada **Conveniada**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurélio Santos Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF, sob nº 068.465.926-36 e da Cédula de Identidade MG-12.758.793, residente e domiciliado em Matias Cardoso - MG a Rua Enedina Ferreira dos Santos, nº 732, centro, com fundamento no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o **Conveniente**, a **Conveniada** e o **Ministério Público Estadual – Comarca de Manga/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, a ser executado pelo Município de Jaíba, através da implementação do Projeto Casa-lar, já discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste convênio corresponde ao montante de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), dos quais será repassado valor correspondente as despesas com a Casa Lar e com recursos humanos para compor a equipe da Unidade de Acolhimento, o valor anual será pago em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), a ser pago mensalmente durante a vigência do presente convênio, através da conta corrente nº 42.292-4, agencia 4217-X do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Jaíba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Alimentando o Brasil e o Mundo"



Parágrafo único - as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação 08.244.0012.2062 (Fundo Municipal de Assistência Social - Alta complexidade).

CLAUSULA TERCEIRA: Do prazo de vigência e da publicação.

O prazo de vigência deste convênio é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e será publicado no átrio das Prefeituras de Jaíba e Matias Cardoso.

CLAUSULA QUARTA: Das obrigações

Os convenientes se obrigam:

1) Do Município conveniado:

a) Repasse financeiro mensal, de acordo com o estabelecido no artigo 2º deste convenio;

b) Exigir da "Casa Lar Lázaro Gabriel" e da Prefeitura Municipal de Jaíba, a prestação de contas do valor recebido.

c) Exigir relatórios quantitativos de atendimentos com identificação da quantidade, objeto e beneficiário;

e) A realização de todos os encaminhamentos através do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e sempre acompanhado por relatório dos fatos que geraram a medida de acolhimento, contendo dados de identificação da criança e dos familiares;

f) - caberá ao Conselho Tutelar juntamente com a equipe psicossocial da Prefeitura deste Município, promover o acompanhamento e intervenções às famílias das crianças e abrigadas enquanto perdurar a medida na busca pela reintegração familiar.

g) -viabilizar meios de transporte para que as famílias possa realizar visitas aos filhos acolhidos em Jaíba;

h) - manter intercâmbio de informações permanentes com a equipe técnica da Casa Lar "Lazaro Gabriel", visando certificar o técnico sobre o andamento do caso, bem como os procedimentos que estão sendo adotados.

2 - Do Município conveniente:

a)- Aplicar os recursos no pagamento de despesas elencadas na cláusula primeira deste convênio;

b) - Prestar contas das parcelas recebidas segundo as normas estabelecidas para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Alimentando o Brasil e o Mundo"



c) - enviar relatórios mensais quantitativos de atendimento, indicando a quantidade, objeto e beneficiários;

d) - receber a qualquer horário, conforme termos do presente convênio, as crianças encaminhadas até o número máximo de 10 (dez), que corresponde a capacidade de atendimento da Casa Lar "Lazaro Gabriel";

e) promover intercâmbio com as equipes técnicas das Prefeitura, Conselho Tutelar e outros órgãos como forma de contribuir para a definição de encaminhamentos adequados e duradouros.

f) promover estudo social e emitir relatórios e informes de crianças e sua família, ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Comarca do Município;

g) - garantir o atendimento médico (para patologia de natureza de pequena gravidade), psicológico, odontológico e social de todas as crianças durante o período que se encontrem em regime de acolhimento;

h) sempre que houver necessidade de tratamento especializado fora do domicílio da Casa Lar "Lazaro Gabriel", todas as despesas, inclusive de transporte, ocorrerão por conta do Município de Jaíba/MG;

i) garantir o atendimento médico e odontológico (para patologia de natureza de média e grave) de todas as crianças durante o período que se encontrarem em regime de acolhimento;

j) encaminhar as crianças durante o período de permanência no abrigo para os atendimentos acima expressados;

k) manter o arquivo próprio de toda a documentação das crianças onde constam dados de identificação, circunstância do atendimento, visitas de familiares, endereços e acompanhamento de sua formação durante o período de permanência no abrigo;

l) garantir acesso as demais atividades desenvolvidas pela Casa Lar "Lazaro Gabriel", promovendo a integração comunitária enquanto perdurar a medida de acolhimento;

m) propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

n) promover a manutenção do vínculo familiar incentivando a visita dos pais ou responsáveis e familiares das crianças e acolhidas, fornecendo alimentação aos familiares, durante o momento da visita;

o) não receber crianças caso os Municípios conveniados não estejam cumprindo os termos do presente convênio, exceto quando forem encaminhadas através de medida judicial;

p) cumprir todas as atribuições previstas nos artigos 92 e 94 do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Alimentando o Brasil e o Mundo"



CLÁUSULA QUINTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pelo CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos, deverá ser apresentada ao setor competente da Prefeitura CONVENIADA, no prazo legal, dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO


As partes poderão rescindir o presente convênio de comum acordo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaíba - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades do entendimento amigável.

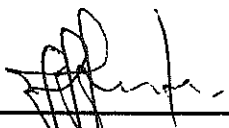
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para fins de direito.

Jaíba - MG, 08 de Fevereiro de 2022.



Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba


Maurélio Santos Pereira
Prefeito Municipal de Matias Cardoso

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: - 589.129.916-01

2. 

CPF: - 074829.006.09.